

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004201/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055602/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208743/2025-45
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARANATA LTDA, CNPJ n. 36.360.057/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NATALIA DE ALMEIDA GHIDINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NAS MENSALIDADES ESCOLARES

Aos trabalhadores da Escola Maranata, integrantes da categoria representada pelo SINTEE Norte, fica assegurado o desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor das mensalidades escolares de seus dependentes.

§ 1º. O benefício previsto no caput será concedido a partir da conclusão do contrato de experiência, mediante solicitação expressa do empregado, formalizada junto à Gestão da Escola.

§ 2º. A parcela das mensalidades que permanecer de responsabilidade do trabalhador poderá ser descontada diretamente em folha de pagamento, desde que observado o limite legal aplicável aos descontos salariais.

§ 3º. Em caso de desligamento do empregado do quadro funcional da Escola, o desconto previsto nesta cláusula será automaticamente cancelado, permanecendo válido apenas até a quitação da primeira mensalidade vencida no mês subsequente ao término do contrato de trabalho.

§ 4º. O benefício estabelecido no caput não integra a remuneração do trabalhador para quaisquer fins, nem constituindo base de cálculo para FGTS ou contribuições previdenciárias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

NATALIA DE ALMEIDA GHIDINI
Diretor
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARANATA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.